

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaborar os projetos executivos das adaptações necessárias nos sistemas de condicionamento de ar, exaustão e extração de fumaça nos escritórios do BNDES, que ocupam o 12º pavimento da Torre C, do Ed. Parque Cidade, em Brasília - DF.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados, considerando a documentação técnica do Anexo I e conforme descrição a seguir.

II.1 Histórico:

- Projeto de Ar Condicionado - Foi concebido visando a integração de cinco salas existentes no 12º pavimento, conforme projeto de arquitetura específico. São 05 (cinco) fancoils para os quais foram projetadas redes de dutos e VAV's que atendessem ao layout de salas, espaços de estação de trabalho, reuniões, auditório e gabinetes.

II.2 Diretrizes

- Para as salas 1201 e 1205 deve-se verificar se os fancoils atuais das respectivas salas atenderão às vazões necessárias ao pleno funcionamento, e se necessário, propor as alterações necessárias a fim de adequá-los à nova configuração proposta. Além disso, deve-se analisar a necessidade de regulagem ou alteração dos variadores de frequência e controladores, bem como quaisquer alterações dos quadros de automação. O projeto deverá prever o redimensionamento da rede de distribuição e exaustão, inclusive com a adequação das VAV's, dutos rígidos e flexíveis e dos sensores de temperatura, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema em todos os ambientes do novo layout.
- As salas 1202, 1203 e 1204 deverão retornar às condições em que as salas foram entregues ao BNDES, conforme projetos originais (Anexo I).
- O projeto deverá considerar as mudanças necessárias em todos os parâmetros a fim de se obter o desempenho desejado no sistema de gestão, "Metasys" desenvolvido pela Johnson Controls, o qual será gerenciado pela Administração Condominial na Central de controle existente no prédio. Deve-se considerar inclusive o sistema de extração de fumaça de incêndio.
- Os projetos devem ser acompanhados por quantitativo de materiais e equipamentos com o respectivo orçamento para a execução dos serviços.
- Para a execução dos projetos devem ser observadas as normas brasileiras que versam sobre o tema, como a NBR 16401-1:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (Parte 1: Projetos das instalações).

II-3 Produtos:

II.3.1 Planta baixa da distribuição de dutos de refrigeração e exaustão e demais itens do projeto, com as respectivas dimensões e especificações. Quadro de V.A.V's com os respectivos parâmetros de operação recomendados. Indicação das dimensões de dutos e saídas de ar condicionado. Apontamento dos valores e direções das vazões bem como tubulações e registros para alimentação de fancoils.

II.3.2 Planta baixa de Refrigeração e Exaustão "Demolir x Construir" indicando os itens a serem reaproveitados e as alterações a serem implementadas, com as respectivas dimensões e especificações.

II.3.3 Planta Baixa de Extração de Fumaça com as especificações, quantitativos e dimensões dos itens de projeto.

II.3.4 Planta Baixa de Extração de Fumaça "Demolir x Construir" indicando as alterações a serem realizadas no projeto atual com as respectivas dimensões e especificações.

II.3.5 Planta Baixa de Retorno indicando as aberturas de retorno no entreferro e forro com as respectivas indicações das direções do retorno de ar, no novo layout a ser implementado pelo BNDES, bem como para as salas 1202, 1203 e 1204, a serem devolvidas.

II.3.6 Planta Baixa de Retorno "Demolir x Construir" indicando as aberturas de retorno nos entreferros e forros indicando as alterações a serem realizadas com as respectivas dimensões e especificações.

II.3.7 Diagramas dos quadros elétricos e de automação, incluindo as alterações a serem realizadas, caso necessárias.

II.3.8 Memorial descritivo das alterações a serem realizadas com as especificações técnicas de materiais e equipamentos para cada disciplina, bem como as justificativas para as soluções adotadas. Deverá indicar os parâmetros utilizados, além das normas técnicas pertinentes aos projetos.

II.3.9 Planilha de quantitativos e orçamento executivo.

II.4 O BNDES disponibilizará os projetos das instalações atuais, bem como os projetos originais. Haverá reuniões periódicas para esclarecimento do escopo do serviço e de outras questões pertinentes ao objeto da contratação, em local a ser definido pelo BNDES.

II.5 Para cada etapa será emitida a respectiva Ordem de Serviço.

II.6 Todos os produtos acima descritos devem ser entregues:

- Versão física: em papel sulfite branco, gramaturas 75g/m² para relatórios e 90g/m² para pranchas de desenho; e

- Versão eletrônica: em arquivos editáveis, compatíveis com os softwares que compõem os pacotes MS-Office, versão 2010 ou anterior, e Autodesk Building Design Suite, versão 2014 ou anterior.

As versões eletrônicas dos Projetos e Memorial Descritivo poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: reno.bezerra@bndes.gov.br e bianca.spotorno@bndes.gov.br.

As versões físicas deverão ser entregues em um dos seguintes endereços:

- Av. República do Chile 330, Torre Oeste, 18º pavimento, Estação de Trabalho 84 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
- Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º pavimento – Brasília – DF.

III. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O BNDES efetuará o recebimento dos serviços, observando os seguintes procedimentos:

a.1) **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para que seja feita, pela Comissão de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a verificação da conformidade (e quantidade dos produtos/materiais/bens) com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e da Ordem de Serviço emitida.

a.1.1) Verificada pela Comissão de Recebimento a existência de pendências quanto ao objeto contratado, o BNDES emitirá um Relatório de Pendências, a serem sanadas pela Contratada.

a.1.2) As pendências deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo a ser indicado pelo Gestor do Contrato (no próprio Relatório de Pendências), limitado a até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito feita pelo BNDES.

a.2) Reapresentado o serviço, o BNDES poderá rejeitá-lo de plano, caso verifique de antemão que as pendências indicadas no Relatório de Pendências mencionado no item a.1.1 não foram solucionadas.

a.2.1) Não sendo possível proceder à análise preliminar prevista no item a.2, a Comissão de Recebimento emitirá novo Termo de Recebimento Provisório e realizará novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a análise dos documentos entregues.

a.2.2) Verificado o não atendimento ou o surgimento de novas pendências, a Comissão de Recebimento emitirá novo Relatório de Pendências.



a.2.3) As pendências referidas no item precedente deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo a ser indicado pelo Gestor do Contrato (no novo Relatório de Pendências), limitado a até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito feita pelo BNDES.

a.3) Poderão ser repetidos os procedimentos descritos nos itens a.2, a.2.1, a.2.2 e a.2.3, quando necessário, até que todas as desconformidades sejam resolvidas.

b) **Recebimento Definitivo:** Após sanadas as pendências eventualmente apontadas ou não havendo pendências a serem regularizadas, o objeto será recebido definitivamente pelo BNDES, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e a pertinente aceitação pela Comissão de Recebimento. Para comprovar a aceitação, será emitido pela Comissão de Recebimento o Termo de Recebimento Definitivo, o que autorizará o pagamento dos itens executados.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui condição indispensável para a aceitação do serviço e o pagamento do valor ajustado, a ser realizado pelo BNDES mediante crédito em conta bancária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação do documento de cobrança.

IV. ETAPAS DE EXECUÇÃO, METAS DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

Após a assinatura do contrato o BNDES emitirá a ordem de serviço em até 2 (dois) dias úteis.

A execução dos serviços foi dividida em etapas, com metas de entrega, às quais corresponderão a remuneração da Contratada, a saber:

ETAPA	META DE ENTREGA DOS PRODUTOS	Forma de Pagamento
Projetos de Refrigeração Exaustão - itens II.3.1 a II.3.2	25 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES	25%
Projetos de Extração de Fumaça - itens II.3.3 a II.3.4	25 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES	25%
Projetos de Retorno da Refrigeração - itens II.3.5 a II.3.6	25 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES	25%
Diagramas, Memorial Descritivo e Orçamento - itens II.3.7 a II.3.9	30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES	25%

Além daqueles indicados na tabela acima, o Gestor do Contrato poderá estipular outros prazos, com o intuito de disciplinar os casos omissos.

V. PREÇO

A proposta a ser apresentada pela Contratada deverá conter um único preço, expresso em reais, que corresponderá ao valor total a ser pago pelo BNDES à Contratada.

No valor apresentado na proposta deverão estar incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do Contrato.

Os serviços serão pagos à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste, pelo BNDES, da conclusão dos serviços referente a cada etapa por ela prestados e da emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

Caso o BNDES atrase o pagamento em decorrência de fato não atribuível à Contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

VI. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e neste Projeto Básico;
- b) Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito do Contratado a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- d) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES;
- e) Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer

momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

- f) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- g) Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- h) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;
- i) Providenciar, em relação ao serviço a ser prestado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU para todos os serviços e profissionais envolvidos, com as respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas;
- j) Manter-se em situação regular perante o órgão de fiscalização da atividade/exercício profissional, notadamente CREA, devendo apresentar documento comprobatório quando solicitado pelo BNDES;
- k) Observar todas as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo CONFEA/CREA, CAU e demais órgãos públicos;
- l) Designar 01 (um) preposto, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da primeira Ordem de Serviço, como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- m) Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- n) Manter completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto;
- o) Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, cabendo aos representantes da Contratada assinar o Termo de Confidencialidade previamente à respectiva prestação do objeto contratado;
- p) Apresentar a cada profissional alocado na execução dos serviços, e que possa ter acesso a informações confidenciais do BNDES, uma via do Termo de Confidencialidade, previamente à respectiva prestação do objeto contratado,

comunicando-os da obrigatoriedade de observância de suas normas;

- q) Alocar exclusivamente os integrantes da equipe técnica indicados na proposta de preço e aprovados pelo BNDES para a execução do objeto do Contrato;
- r) Garantir a regularidade dos integrantes da equipe técnica perante o CREA ou CAU, conforme o caso, devendo comprovar tal informação sempre que solicitado pelo BNDES;
- s) Submeter previamente e justificadamente à aprovação do BNDES a substituição de integrante da equipe técnica;
- t) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BNDES venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- u) Realizar os serviços com obediência às prescrições e exigências contidas neste Projeto Básico e normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;
- v) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, relativamente às pessoas alocadas para a realização do serviço;
- w) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- x) Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao BNDES e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- y) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços prestados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BNDES;
- z) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDES em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BNDES, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BNDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- aa) Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao BNDES, buscando o imediato encaminhamento do

assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

- bb) Garantir que todas as análises, sugestões, subsídios e demais ações da Contratada deverão ser realizados em total consonância com a normatização vigente relativa a licitações e contratos administrativos. Todos os serviços deverão ser elaborados nos termos da legislação vigente aplicável;
- cc) Obter todos os dados necessários para a execução dos serviços além daqueles fornecidos pelo BNDES, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados, inclusive levantamentos in loco, necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- dd) Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema BNDES, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- ee) Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

VIII. OBRIGAÇÕES DO BNDES

Constituem obrigações do BNDES:

- a) Fornecer os projetos existentes, o leiaute, os parâmetros e os padrões atualmente adotados pelo BNDES, que servirão de base para a elaboração dos projetos contratados;
- b) Fornecer os relatórios de pendências;
- c) Promover, por intermédio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- d) Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- e) Providenciar autorização de acesso às dependências do BNDES;
- f) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- h) Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- i) Realizar os pagamentos nos termos previstos no Contrato, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

44
Renan

- j) Fornecer à Contratada, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;
- k) Designar, como Gestor do Contrato, funcionário do BNDES, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução; e
- l) Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor do Contrato designado, por outro profissional, mediante comunicação à Contratada.

IX. REGULARIDADE DA CONTRATADA

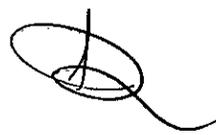
Para celebração do contrato com o BNDES, a empresa deve encontrar-se regular perante a Justiça do Trabalho, o Cadastro do CEIS, CNJ e CNEP, bem como com as contribuições relativas ao INSS, ao FGTS e aos tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, sendo exigidas as seguintes certidões:

CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias	
CRF - FGTS	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	
CN - Improbidade Administrativa (CNJ)	
Nada Consta - CEIS (Portal da Transparência)	
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)	

X. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ainda, para comprovação da aptidão e capacidade técnica, a Contratada apresentou os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovam a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação; e
- c) Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico pelo serviço.

XI. PENALIDADES

42
Renan

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor;
- III. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato, para o descumprimento de outras obrigações contratuais;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

XII. GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de prestação de garantia contratual para a presente contratação é dispensável.

XIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços contratados serão irrevogáveis.

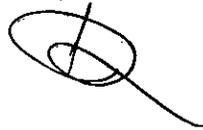
XIV. DIREITOS AUTORAIS

O produto objeto deste Projeto Básico será de propriedade do BNDES, podendo este utilizá-lo a seu exclusivo critério, independentemente de consulta ou autorização da Contratada e dos seus profissionais.

XV. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Caberá à Contratada cumprir as regras de sigilo do BNDES, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço.

A Contratada deverá firmar, no ato da assinatura do Contrato, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo preconizado pelo BNDES.



Anexo I – Projetos:

- Projeto de arquitetura Antes x Depois, indicando as salas a serem entregues, as salas remanescentes e o novo layout de ocupação;
- Projeto de Ar Condicionado da instalação existente;
- Projeto de Elétrica e Iluminação da instalação existente;
- Projetos Originais do Edifício, considerando a configuração inicial das salas recebidas;
- Projetos Originais de Refrigeração e Exaustão; e
- Projeto de arquitetura Atual.



RENTE

Elaborador: RENOM em 25/08/2016



PP-061/2016 R0

Brasília, 18 julho de 2016.

AO
BNDES
A/C : Engº Alberto Gallo

Prezados Senhores,

Conforme convite para participarmos de Tomada de Preço, estamos apresentando proposta para elaboração de projeto de ar condicionado, ventilação mecânica e manejo de fumaça para os escritórios do BNDES em Brasília, localizados no 12º pavimento do bloco "C" do complexo Parque da cidade no SCS, Quadra 9, Brasília, DF.

1.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

Estão contemplados todos os serviços constantes do item II - ESCOPO DOS SERVIÇOS contidos na TOMADA DE PREÇOS - -PROJETO DE AR CONDICIONADO PARA ADEQUAÇÃO DE ENTREGA DAS SALAS 1202, 1203 e 1204 E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO REMANECENTE (SALAS 1201 e 1205).

2.0 PRAZO DE ENTREGA

Nosso prazo de entrega dos serviços do escopo acima é de trinta dias corridos a partir do recebimento dos desenhos listados no texto da TOMADA DE PREÇOS. Os dias necessários para as decisões do BNDES aos nossos questionamentos em relação aos procedimentos a serem feitos nas salas a serem devolvidas serão descontados do prazo de trinta dias. informado.

3.0 VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços desta proposta é de R\$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

4.0 EXCLUSÃO

Não esta incluída no escopo do projeto a compatibilização entre o projeto de ar condicionado e projetos de outras disciplinas do empreendimento. Os projetos serão



Engenharia
de Sistemas
Térmicos S/S.

43
Renan

alterados mediante relatório de compatibilização fornecido pela contratante.

O projeto será executado visando otimizar as condições de conforto, economia de energia e utilizando tecnologia de ponta, porém não esta incluída nesta proposta o atendimento a processos de certificação predial no que se refere a preenchimento de formulários, acompanhamento e assessoramento a empresas certificadoras.

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A ser definida no texto do contrato a ser firmado.

6.0 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida até 30.08.2016.

Colocando-nos a inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, apresentamos nossas cordiais saudações,

Atenciosamente

Eng.º Gustavo Raulino

ENGENHARIA DE SISTEMAS TÉRMICOS S/S



Empresa Membro

Anexos: Certidão Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias
Certidão CRF-FGTS
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
Certidão CN - Improbidade Administrativa (CNJ)
Certidão Nada Consta - CEIS
Certidão CREA-DF
Atestado de capacidade técnica.

SRTVS 701, Edifício Palácio do Rádio I, Bl. 03 Salas 601/603 - CEP 70340-901, Brasília-DF
Fone: (061) 3322-2180 / FAX: (061)3322-2724
E-mail: contato@estermic.com.br

2

Renan Torres Fernandes
Advogado
AARH/DEJUR/GEJUR3

ANEXO __ - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

ENGENHARIA DE SISTEMAS TÉRMICOS S/S, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 402/2016 - SRM nº 4400002205, celebrado em 09/09/2016), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 402/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 402/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 402/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 402/2016, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Renan
Renan Torres Fernandes
Advogado
AARH/DEJUR/GEJUR3



CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

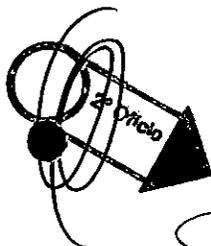
CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 402/2016.

De Acordo,



Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

Representante Legal da Contratada:

Nome: George Raulino Cargo/Função: Sócio Gerente
CPF: 004053021-31 Telefone: 61 3322 2100 E-mail: raulino@esternmic.com.br
Documento de Identidade (número, data, emissor): 90397, 18/11/1963, SSP-DF

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRV/SUL QD. 701 B - 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASILIA/DF
CNPJ/NF 00.18.421/001-80
CF/DF 07.555.140/001-38

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[63f95zv0]-GEORGE RAMALHO.....

Em testemunho da verdade
BRASILIA, 12 de Setembro de 2016
selo: TJDFT20160020688978HSEG

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAU
FRANILDO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
LENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
IESC. NOT. AUT.

49
Renan**ANEXO __ - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

GUSTAVO RAULINO
(Nome do Profissional), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

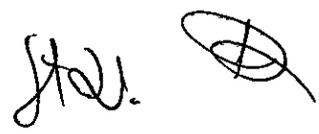
CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 402/2016**, celebrado em 09/09/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

51
Renan

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

(lugar) Brasília, 12 de Setembro de 2016.

Profissionais da Equipe:

Gustavo Raulino
Nome: GUSTAVO RAULINO Cargo/Função: ENGENHEIRO MECÂNICO
CPF: 81232080144 Telefone: 61-3322-2180 E-mail: GUSTAVO@ESTERNIC.COM.BR
Documento de Identidade (número, data, emissor): 1521753 SSP-DF



ANEXO ___ - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

KELLEN M^a ROPRIGUES de SANTANA

(Nome do Profissional)_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDDES** e de suas Subsidiárias **BNDDES** Participações S.A. - **BNDDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES – CONTRATO OCS Nº 402/2016**, celebrado em 09/09/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

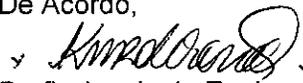
CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 402/2016**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,


Profissionais da Equipe:

Brasília
(lugar), 12 de Setembro de 2016

Nome: KELLEN M.º R. de SANTANA Cargo/Função: PROJETISTA
CPF: 782337121-91 Telefone: 98401.5747 E-mail: Kellen @ setermic . com . br
Documento de Identidade (número, data, emissor): 1.374.398 SSP-DF

